



## DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.05.10.02**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DIDÁTICOS E PARADIDÁTICOS PARA ATENDER A DEMANDA DE ALUNOS DAS CRECHES, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO DO MUNICÍPIO DE GRANJA-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

**ORGÃO IMPUGNADO:** PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE GRANJA.

**IMPUGNANTE:** SB DE ARAÚJO TECNOLOGIA DE EQUIPAMENTOS EIRELI.

### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

A Impugnante apresentou as suas razões da impugnação no dia 22 de Maio de 2019, onde a abertura o certame ocorrerá apenas no dia 24 de Maio de 2019, portanto ocorreu obediência ao prazo estipulado no §1º do art. 41 da Lei 8666/93.

Assim sendo, a impugnação ora apresentada é declarada **TEMPESTIVA**.

### **II – DOS FATOS**

A Impugnante interpôs suas razões com o intuito de impugnar duas cláusulas editalícias, em suma, *ipsis litteris*, são elas:

Prefeitura Municipal de Granja – CE

Praça da Matriz, S/N – Centro CEP: 62430-000 PABX(88) 3624:1155

CNPJ: 07.827.165/0001 – 80 CGF: 06.920.175 - 7

**A.) INDICAÇÃO DE MARCA ESPECIFICA**



Seguindo a diante, verifica-se, pela própria descrição do objeto licitado, que a licitação direciona à contratação de serviços relacionados aos materiais didáticos "COLEÇÃO DESCOBRI E APRENDER", " PRIMEIRAS ESTRATEGIAS", "COLEÇÃO PROVA BRASIL EM AÇÃO" , "COLEÇÃO SEMENADO VALORES NA ESCOLA: DA CASA PARA ESCOLA" e " LIVRO DE PRODUÇÃO TEXTUAL" (Anexo I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO - Lote 1, 2 e 3), de marca específica, não obstante o objeto possa ser satisfatoriamente executado por meio dos materiais didáticos da marca de própria licitante.

No que pese a lei admita em casos específicos a escolha de marcas, mediante apresentação das devidas justificativa técnicas e econômicas, via de regra não se admite a escolha de marcas, pela Administração Pública, por aplicação direta do princípio da isonomia.

Olhando para o edital, verificamos que os itens não foram organizados de forma coordenada; e que, ao contrario do que determina aquele Egrégio Tribunal, os itens não foram organizados de forma a maximizar a concorrência.

Um exemplo disso é o lote 01. Qual é a relação entre livros e bolsas? (ponto 1 e ponto 5 do lote 1. E mais, por que os livros de matemática, português e ciências sociais devem ser arrematados conjuntamente? (ponto 2, lote 01). Por que a empresa que venderá os livros necessita também fornecer agenda? Não seria mais econômico para licitante que as agendas sejam produzidas por uma gráfica ao invés de uma editora? Note-se que tal exigência encontra amplo respaldo na jurisprudência do TCU:

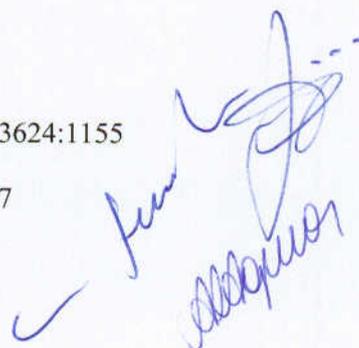
Como sabido, as licitações devem guardar relação direta com a lei 8.666/93, não podendo nem extrapolar o contido no texto legal, nem diminuir as exigências nele contidas.

No edital em apreço verifica-se, no ponto 6.1.6 -d, que o município realizou a seguinte exigência: *d) certidão negativa de débitos para com o município de Granja/CE, expedida pelo setor Tributário da Prefeitura Municipal de Granja/CE*

Prefeitura Municipal de Granja – CE

Praça da Matriz, S/N – Centro CEP: 62430-000 PABX(88) 3624:1155

CNPJ: 07.827.165/0001 – 80 CGF: 06.920.175 - 7





Ou seja, é vedado ao ente licitante exigir certidão de município diverso daquela em o participante tenha sede. Por óbvio que se a empresa participante possui sede no município de Granja, que então dela será cobrado a certidão negativa referente ao município de Granja; mas, em não sendo este o caso, as certidões exigíveis e devidas são relativas ao municípios de cada uma das empresas.

Segundo a Impugnante estas cláusulas devem constar no edital, haja vista que a sua ausência é ilegal.

Portanto, a Impugnante requer que sua impugnação seja deferida.

É o relatório.

### III – DO MÉRITO

A empresa impugnante levantou 3 (três) pontos a serem discutidos, são eles: a existência da indicação da coleção dos livros a ser adquirida; a organização dos itens; e a exigência da CND de Granja-Ce.

O Primeiro ponto a ser questionado pela empresa trata da adoção da coleção de livros a serem adquiridas pela Secretaria de Educação, cumpre salientar que não há direcionamento e favorecimento ilegal por parte da Administração, pois a escolha da Coleção de livros é feita por uma Comissão de Professores da Secretaria de Educação e no fim é emitido um parecer pedagógico, cumprindo as normas estabelecidas pelo Ministério da Educação. Citemos agora o que está estabelecido no site do MEC acerca do assunto:

*Para escolha dos livros didáticos aprovados na avaliação pedagógica, é importante o conhecimento do Guia do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD). É tarefa de professores e equipe pedagógica analisar as resenhas contidas no guia para escolher adequadamente os livros a serem utilizados no triênio. O livro didático deve ser adequado ao projeto político-pedagógico da escola; ao aluno e professor; e à realidade sociocultural das instituições. Os professores podem selecionar os livros a serem utilizados em sala de aula somente pela internet, no portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) (<http://portal.mec.gov.br/pnld>).*

Prefeitura Municipal de Granja – CE

Praça da Matriz, S/N – Centro CEP: 62430-000 PABX(88) 3624:1155

CNPJ: 07.827.165/0001 – 80 CGF: 06.920.175 - 7

*Sum*  
*requer*

No site do FNDE também estabelece a escolha do material didático:

*É atribuição dos diretores de cada escola, urbana ou rural, registrar a escolha do material didático no PDDE Interativo de acordo com a Ata de Escolha assinada pelos professores.*

*À Secretaria de Educação compete orientar as escolas sobre o processo de escolha dos livros do PNLD, garantindo a participação do professor na escolha do material adequado à realidade da escola e dos alunos.*

*Mesmo que sua rede de ensino tenha optado por receber um único material para todas as escolas (unificação), cada escola registrará a sua escolha no sistema. Finalizado o prazo para registro das coleções no sistema, os dados serão processados pelo FNDE e a coleção mais escolhida por componente curricular será enviada para todas as escolas da rede.*

*A escola pode escolher coleções de editoras diferentes para cada componente curricular. Entretanto cada coleção escolhida irá atender do 1º ao 5º ano do ensino fundamental. Exemplificando, a escola pode escolher uma coleção de português da editora "X" e uma coleção de matemática da editora "Y". Caso a sua escola receba alguma informação contrária a essa, entre em contato conosco. (<https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/programas-do-livro/pnld/guia-do-livro-didatico/item/11986-escolha-pnld-2019>).*

Portanto, não o que se falar em restrição de participação ou direcionamento neste certame.

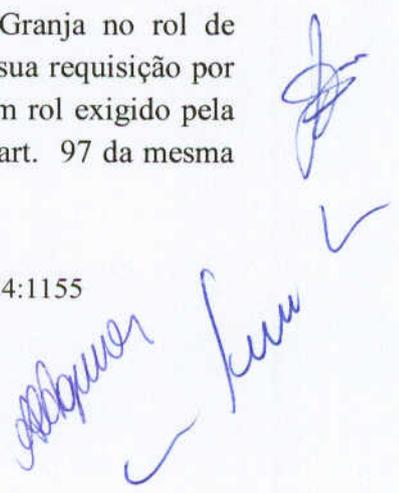
Outro ponto questionado pela Impugnante foi a forma de aglomeração e divisão de itens na licitação. Ocorre que a agenda disponibilizada é da coleção escolhida pela Comissão Pedagógica e não pode ser fornecida por uma gráfica comum, e também é válido salientar que não há bolsas sendo licitadas neste certame.

O último ponto é a exigência da CND do município de Granja no rol de documentos de habilitação, pois bem, sobre esta exigência é legal a sua requisição por parte da Administração, pois a mesma não está elencada em nenhum rol exigido pela 8666/93, mas sim no rol "outras exigências", que possui amparo no art. 97 da mesma

Prefeitura Municipal de Granja – CE

Praça da Matriz, S/N – Centro CEP: 62430-000 PABX(88) 3624:1155

CNPJ: 07.827.165/0001 – 80 CGF: 06.920.175 - 7



lei, que impõe pena para quem contrato com empresa inidônea, seja essa inidoneidade moral ou FISCAL, VEJAMOS:

*Art. 97. Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:*

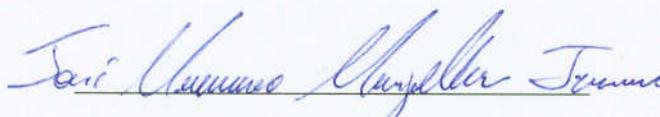
*Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.*

Portanto, exigimos a CND Municipal de Granja para certificar que empresa está quite com a Administração Pública contratante.

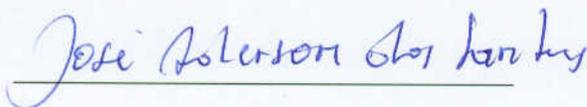
#### IV – DA DECISÃO

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, resolve-se considerar a Impugnação devidamente **INDEFERIDA**, permanecendo inalteradas as cláusulas editalícias.

GRANJA – CE, 24 de Maio de 2019.

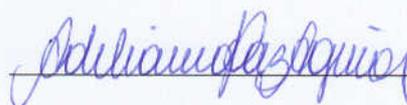


JOSÉ MAURICIO MAGALHÃES JÚNIOR  
COMISSÃO



JOSE ADERSON DOS SANTOS

**EQUIPE DE APOIO**



ADELIANE DA PAZ AGUIAR

**EQUIPE DE APOIO**

Prefeitura Municipal de Granja – CE

Praça da Matriz, S/N – Centro CEP: 62430-000 PABX(88) 3624:1155

CNPJ: 07.827.165/0001 – 80 CGF: 06.920.175 - 7

